



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

LEI Nº 1023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA no âmbito do Município de Barra do Corda – MA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA é um sistema de registro e tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais, preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sendo instrumento para ação dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos, nos níveis Municipal, Estadual e Federal e surgiu, principalmente, da necessidade de se capacitar os conselheiros tutelares a desenvolverem suas funções e manter um sistema local de monitoramento contínuo da situação de proteção à criança e ao adolescente;

Art. 2º O Poder Executivo Municipal viabilizará a efetivação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA no Conselho Tutelar de Barra do Corda – MA, conforme os ditames da Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

Art. 3º A presente lei tem como objetivo viabilizar a sistematização das informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, no Município de Barra do Corda – MA., através do Conselho Tutelar deste Município;

Art. 4º São finalidades da sistematização de informações relativas a crianças e adolescentes:

I – Assegurar aos Conselhos Tutelares um processo de trabalho em consonância com as atribuições definidas no artigo nº 136 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - Diagnosticar a realidade municipal visando subsidiar o Conselho Estadual e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como Executivo Estadual e Executivo Municipal, com vistas à formulação, controle e execução das políticas voltadas à infância e adolescência;



Município de Barra do Corda
Estado do Maranhão

III - Favorecer o planejamento e desenvolvimento de ações entre órgãos responsáveis pelas políticas e programas destinados à criança e ao adolescente;

Art. 5º As regulamentações em decorrência da presente Lei serão realizadas por Decreto posteriormente;

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento do Poder Executivo;

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 25 de setembro de 2023.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLE 0137.037.2023, aprovado em 19 de setembro de 2023 e Publicado no Diário Oficial do Município em: 28/09/2023, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/Ma.
CEP 65.950-000

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, Jose ribamar oliveira
www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17